



RESOLUÇÃO Nº 006/2017 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 27 de Junho de 2017, No uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando o Art. 22, § 3º da Lei n. 8.742/93, o qual estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, na regulamentação da concessão e do valor dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual no 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a reprogramação de recursos do Superávit de 2016, das Fontes 257-Detran/PR e 281, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

RESOLVE

Art. 1º Pela pactuação do repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para os municípios de Grande Porte e Metrôpole do Estado do Paraná, assim distribuídos:

Município	Valor
Curitiba	R\$ 75.000,00
Foz do Iguaçu	R\$ 25.000,00
Cascavel	R\$ 25.000,00
Maringá	R\$ 25.000,00
Londrina	R\$ 25.000,00
São José dos Pinhais	R\$ 25.000,00
Pinhais	R\$ 25.000,00
Ponta Grossa	R\$ 25.000,00
Toledo	R\$ 25.000,00
Colombo	R\$ 25.000,00
Arapongas	R\$ 25.000,00
Umuarama	R\$ 25.000,00
Araucária	R\$ 25.000,00
Apucarana	R\$ 25.000,00
Paranaguá	R\$ 25.000,00
Campo Largo	R\$ 25.000,00
Almirante Tamandaré	R\$ 25.000,00
Guarapuava	R\$ 25.000,00
Total	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único. Os valores foram distribuídos para os municípios de Grande Porte e para a Metrópole, considerando as demandas para a concessão de benefícios eventuais, priorizando o atendimento de situações de vulnerabilidade temporária para o custeio de passagens.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Coordenadora da CIB/PR

Larissa Marsolik Tissot
Presidente do COGEMAS/PR